



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 001/2011

Contrato para a execução da reforma da edificação que abriga os Cartórios Eleitorais de Blumenau/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 340 da TOMADA DE PREÇOS n. 001/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Planalto Engenharia Ltda. EPP, de conformidade com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com as Resoluções CONFEA n. 413, de 27 de junho de 1997, e 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa PLANALTO ENGENHARIA LTDA. EPP, estabelecida na Rua Felipe Schmidt, 515, Ed. Pórtico, sala 307, Centro, nesta Capital, CEP 88010-001, telefone (48) 3024-0504, inscrita no CNPJ sob o n. 10.381.236/0001-79, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Fábio Elias Araújo, inscrito no CPF sob o n. 634.297.721-68, residente e domiciliado nesta Capital, têm entre si ajustado este Contrato para a execução da reforma da edificação que abriga os Cartórios Eleitorais de Blumenau/SC, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com as Resoluções CONFEA n. 413, de 27 de junho de 1997, e n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução da reforma da edificação que abriga os Cartórios Eleitorais de Blumenau/SC, de acordo

com Projeto Básico, projetos e documentos anexos à TOMADA DE PREÇOS N. 001/2010.

1.2. A contratada deverá executar a obra de acordo com o Projeto Básico anexo à TOMADA DE PREÇOS N. 001/2010 e, ainda, com os seguintes projetos e documentos:

- a) Projeto executivo de arquitetura (6 pranchas);
- b) Projeto executivo de instalações Hidrossanitárias (6 pranchas);
- c) Projeto executivo de instalações elétricas (1 prancha);
- d) Projeto executivo de comunicação visual (2 pranchas);
- e) Memorial descritivo;
- f) Caderno de encargos;
- g) Diretrizes para a instalação da rede local – infraestrutura embutida;
- h) Projeto de Cabeamento Estruturado para Telefonia e Dados, a ser elaborado e executado pela Contratada;
- i) Orçamento discriminativo; e
- j) Cronograma físico-financeiro.

1.2.1. A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com a documentação elaborada pelo TRESA.

1.2.2. Todas as medidas e cotas apresentadas em projetos são indicativas, devendo ser confirmadas na obra.

1.2.3. Havendo divergência entre as documentações, prevalecerá a documentação que contiver as informações mais detalhadas, na seguinte ordem hierárquica (decrecente):

- a) Contrato;
- b) Caderno de Encargos e Memorial Descritivo;
- c) Projetos; e
- d) Planilha de Preços da Contratada.

1.3. Deverá a Contratada, ainda, elaborar e executar o Projeto de Cabeamento Estruturado para Telefonia e Dados, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pelo TRESA no documento denominado “Diretrizes para a Instalação da Rede Local nas 3ª, 88ª e 89ª Zonas Eleitorais de Blumenau”, anexo à TOMADA DE PREÇOS N. 001/2010.

1.3.1. O Projeto de Cabeamento Estruturado para Telefonia e Dados deverá ser compatível com o Projeto Arquitetônico e demais projetos

complementares, obedecer às normas e exigências aplicáveis e ser entregue com todas as informações mínimas necessárias para a sua execução, incluindo:

- a) especificações técnicas;
- b) lista dos materiais com as quantidades necessárias;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do responsável técnico pela elaboração do projeto executivo e pela execução junto à jurisdição do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina – CREA-SC; e
- d) os projetos “**as built**” (como construído), que deverão ser apresentados ao término dos serviços, antes da sua aceitação definitiva pelo TRESP, devidamente acompanhados de memorial descritivo e detalhamentos executados, em CD-ROM e duas cópias assinadas pelos profissionais responsáveis e pelo fiscal da obra (engenheiro ou arquiteto de empresa contratada pelo TRESP para este serviço).

1.3.2. O projeto de Cabeamento Estruturado para Telefonia e Dados deverá ser discutido e apresentado em três reuniões (preliminar, anteprojeto e projeto executivo), com o profissional responsável - legalmente habilitado para a elaboração do projeto – a serem realizadas na Seção de Engenharia e Arquitetura/CAA/TRESP, localizada no primeiro andar do anexo do TRESP, na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, nesta Capital, agendadas pelo telefone (48) 3251- 3770.

1.3.2.1. A Contratada responsabilizar-se-á por outras reuniões, caso sejam necessárias, para solução de pendências que houver na documentação completa do projeto executivo, que não sejam causadas por alterações do TRESP.

1.3.3. O projeto deverá ser entregue juntamente com a documentação enumerada na subcláusula 1.3.1, em 2 (duas) vias impressas, assinadas, e em CD, acompanhado pela devida ART de Projeto e Execução correspondente.

1.4. Caso seja necessário um aditivo contendo serviços novos (não incluídos na planilha contratada), devem ser utilizados os valores da planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, de acordo com o disposto no art. 112 da Lei n. 12.017, de 12 de agosto de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

1.4.1. Nos casos em que não constarem na tabela do SINAPI materiais ou elementos especificados, deverão ser apresentados, no mínimo, 3 (três) orçamentos colhidos no mercado, com comprovação das fontes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições da TOMADA DE PREÇOS n. 001/2010, de 08/10/2010, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 09/12/2010, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 236.772,53 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir do início da execução dos trabalhos.

3.1.1. O licitante vencedor deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias, contados a partir da aceitação, pelo TRESP, da nominata de que trata a subcláusula **11.1.3, letra “a”**, deste Contrato.

3.2. O projeto executivo contratado (cabearamento estruturado) deverá ser elaborado no prazo de 15 (quinze) dias, conforme cronograma físico-financeiro, contados a partir da aceitação de que trata a subcláusula 3.1.1.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços previstos no cronograma físico-financeiro, em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a medição dos serviços, o aceite e a atestação, pela Fiscalização do contrato e da obra, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

4.2. Será possível o pagamento correspondente a serviços previstos em etapas posteriores, desde que plenamente realizados e estejam em consonância com as medições efetuadas pela Fiscalização e devidamente atestadas.

4.2.1. A antecipação a que se refere a subcláusula 4.2 não será permitida quando os valores concernentes à antecipação do pagamento requerida, somados aos valores já pagos, ultrapassarem 70% do valor total deste Contrato.

4.3. Será permitido o pagamento de serviços prestados e medidos correspondentes a parcela em valor inferior à prevista no cronograma físico-financeiro, desde que motivado por fato superveniente à contratação, devidamente justificado pela Contratada e tecnicamente aceito pela Fiscalização.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

4.6. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESP, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

4.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2010NE002294, em 13/12/2010, no valor de R\$ 236.772,53 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

8.1.2. efetuar o recebimento definitivo da obra nos termos da Cláusula Décima deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será permitida a subcontratação do serviço, desde que aceita pelo Contratante.

9.1.1. No caso de subcontratação, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

9.2. A Contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à Fiscalização do Contratante, informando as empresas que irão executá-los, para aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. Após conclusão de cada etapa, conforme cronograma físico-financeiro, as fiscalizações da obra e do contrato farão a respectiva medição e atestarão a conformidade do cumprimento da obrigação e encaminharão a documentação ao TRESP, para que seja providenciado o pagamento.

10.1.1. Havendo quantitativos diferentes entre a medição e o orçamento discriminativo apresentado pelo licitante vencedor, a Fiscalização informará o fato à Secretaria de Administração e Orçamento, para aditamento.

10.2. A Contratada deverá comunicar à Fiscalização do contrato, por escrito, o término e entrega da obra.

10.2.1. Em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação escrita acima mencionada, será lavrado pela Fiscalização do contrato, com os apontamentos da fiscalização da obra, **Termo de Recebimento Provisório**, que será assinado, também, pela Contratada.

10.2.2. Constará no Termo de Recebimento Provisório, caso existentes, as pendências, os ajustes necessários, os defeitos e as imperfeições que venham a ser verificadas pela Fiscalização, tendo a Contratada até 20 (vinte) dias, contados da assinatura mencionado Termo, para sanar/executar os serviços contratados.

10.2.3. O **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços contratados será lavrado pela Fiscalizações do contrato e da obra em até 7 (sete) dias, contados:

a) da assinatura do recebimento provisório, caso não haja pendências a serem sanadas; ou

b) após o recebimento, pela Fiscalização do contrato, da comunicação escrita emitida pela Contratada de que as pendências registradas no Termo de Recebimento Provisório foram sanadas, estando a obra inteiramente concluída.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a executar todo o serviço para o qual foi contratada no preço, prazo e condições estipulados em sua proposta e na TOMADA DE PREÇOS n. 001/2010 e, ainda:

11.1.1. executar a reforma da edificação, objeto deste Contrato, localizada na Praça Vitor Konder, n. 60, Blumenau/SC, em conformidade com os projetos e demais documentos anexos à TOMADA DE PREÇOS N. 001/2010, sem

que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; após recebido, o serviço será conferido pela fiscalização. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-lo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

11.1.1.1. estando em mora a Contratada, o refazimento do serviço de que trata a subcláusula 11.1.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 13.2;

11.1.1.2. correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes do refazimento dos serviços previstos nas subcláusulas 11.1.1 e 11.1.20;

11.1.2. observar rigorosamente os prazos fixados na CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO deste Contrato;

11.1.3. apresentar, em até 3 (três) dias, contados a partir do recebimento deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP:

a) relação dos profissionais que serão responsáveis pela elaboração e execução do projeto de cabeamento estruturado, bem como pela execução dos projetos de engenharia e arquitetura relacionados no subitem 1.1.1, para os quais deverá apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART de projeto e de execução correspondentes; e

b) declaração formal de disponibilidade da equipe técnica especializada, que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto deste Edital.

11.1.3.1. o profissional de que trata a alínea “f” do subitem 3.3. do Edital da TOMADA DE PREÇOS N. 001/2010 deverá constar da relação mencionada na subcláusula 11.1.3, letra “a”.

11.1.3.2. o profissional indicado deverá participar da execução dos serviços até a conclusão do objeto deste Contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do TRESP;

11.1.4. providenciar as ARTs de execução de todos os serviços enumerados no Projeto Básico anexo à Tomada de Preços n. 001/2010 e entregá-las à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP antes de iniciada a obra;

11.1.5. registrar a execução da reforma no CREA/SC, sendo que todas as despesas correlatas correrão inteiramente por sua conta;

11.1.6. providenciar junto à Prefeitura de Blumenau/SC, no início da obra, o Alvará de Obras, a Licença/Alvará para a Demolição e, no final, o “HABITE-SE”, arcando com os custos necessários;

11.1.7. providenciar, às suas custas, o registro da obra no INSS e nos demais órgãos exigidos pela legislação;

11.1.8. submeter à aprovação da fiscalização amostras de todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra, antes de serem aplicados;

11.1.9. manter no local de execução dos serviços o DIÁRIO DE OBRA com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e

término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta;

11.1.10. empregar todos os materiais necessários à execução da obra dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização da obra, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

11.1.11. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão-de-obra especializada se necessária à execução dos serviços, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

11.1.12. manter a vigilância da obra durante sua execução, bem como a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESP, colocando ainda a placa nominativa da obra;

11.1.13. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

11.1.14. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenizações que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

11.1.15. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual – EPI, para que não haja risco de paralisação da obra;

11.1.16. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas locais, estaduais e federais pertinentes;

11.1.17. manter na obra a listagem de todos os empregados, contendo nome, RG e função;

11.1.18. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

11.1.19. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da equipe de Fiscalização do TRESP;

11.1.20. executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e

administração, destinadas ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

11.1.21. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESA, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste contrato;

11.1.22. dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução do serviço de reforma, correndo por sua conta e risco toda responsabilidade de qualquer natureza, não tendo o TRESA nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

11.1.23. reforçar a sua equipe de técnicos na obra se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

11.1.24. proceder, ao final da obra, à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção do material desnecessário indesejável;

11.1.25. providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais se der causa a elas. Caso tais alterações sejam solicitadas pelo TRESA, este arcará com seus custos;

11.1.26. apresentar, no final da obra, a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS –, arcando com os custos necessários;

11.1.27. apresentar, no final da obra, as notas fiscais, juntamente com a garantia do fabricante, referentes aos equipamentos inseridos na obra;

11.1.28. prestar garantia para mão-de-obra e serviços pelo período de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo da obra, exceto aqueles subcontratados e sujeitos a garantia própria, que será de 1 (um) ano;

11.1.29. prestar garantia para equipamentos e materiais pelo período de 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo, exceto àqueles cuja garantia emitida pelo fabricante seja diversa deste período;

11.1.30. executar os serviços incluindo o fornecimento de materiais de primeira linha, de acordo com os padrões estabelecidos em projeto, e toda e qualquer mão-de-obra, inclusive especializada, necessárias à execução dos serviços;

11.1.31. responder por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-las na época devida, sendo que eles não terão qualquer vínculo empregatício com o TRESA;

11.1.32. responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer, até o recebimento definitivo do TRESA, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

11.1.33. substituir o produto ou refazer o serviço no prazo de 15 (quinze) dias que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a

apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - o TRESP;

11.1.34. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na TOMADA DE PREÇOS n. 001/2010; e

11.1.35. não ter entre, seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESP (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual; e

11.1.36. não ter, entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESP (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato será exercida pelos Chefes dos Cartórios Eleitorais de Blumenau, que poderão solicitar o auxílio da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESP sempre que necessário.

12.1.1. A fiscalização da obra será indicada pelo TRESP, no momento da execução dos serviços, e terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão da reforma contratada.

12.2. A fiscalização da obra será exercida por outra empresa contratada pelo TRESP e a ela fica assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada da obra de qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes no edital da TOMADA DE PREÇOS n. 001/2010; e

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.

12.3. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da Contratada sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da instalação.

12.4. A Contratada é obrigada a facilitar à Fiscalização da Obra o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando-lhe a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, os equipamentos e a documentação.

12.5. À Fiscalização caberá, ainda:

a) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto, necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

b) aprovar materiais similares propostos pela Contratada, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início dos trabalhos objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total contratado.

13.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na conclusão do serviço objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total contratado.

13.3. Relativamente às subcláusulas 13.1 e 13.2, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total deste Contrato.

13.4. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.5. Da aplicação das penas definidas nas subcláusulas 13.1, 13.2, e 13.4, alíneas “a”, “b” e “c”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

13.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

13.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 13.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

16.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato.

16.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

16.1.3. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido na subcláusula 16.1, sem justificativa aceita pelo TRESA, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão n. 001/2010, neste Contrato e em lei.

16.2. A garantia somente será liberada à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 10 de janeiro de 2011.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

FÁBIO ELIAS ARAÚJO
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO